

RESUMO

O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: DIREITOS DA CRIANÇA QUE SE COMPLEMENTAM?

LEITE, Yoshie Ussami Ferrari.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel.

SILVA JUNIOR, Jonas Batista.

FCT-UNESP–Campus de Presidente Prudente

Com a evolução da sociedade ao longo do tempo, a estrutura da família modificou-se, passando de uma concepção tradicional, composta pelo modelo ideológico fundamentado na figura paterna, para um modelo monoparental, onde, na maioria das vezes a mãe, é responsável pela manutenção da família, podendo ocorrer o não reconhecimento da paternidade da criança. O direito a este reconhecimento é assegurado pela atual legislação brasileira, tal como também é assegurado o direito a uma educação de qualidade. Este projeto foi realizado conjuntamente pela Promotoria de Infância e Juventude de Presidente Prudente e a FCT-UNESP, tendo como objetivos: quantificar e caracterizar as crianças de 1º a 4º séries do ensino fundamental público, que não tem a paternidade reconhecida, em duas escolas municipais; identificar os motivos do não reconhecimento da paternidade; buscar o reconhecimento através do Ministério Público e do Poder Judiciário. Em duas escolas municipais foi encontrado um universo de 66 crianças sem paternidade reconhecida e após isso procedeu-se a investigação social das crianças e das genitoras, através do uso de questionários preenchidos nas visitas domiciliares. O estudo realizado alcançou os objetivos propostos.

Palavras – Chave: Reconhecimento de Paternidade – Direito da Criança – Inclusão Educacional.

O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: DIREITOS DA CRIANÇA QUE SE COMPLEMENTAM?¹

LEITE, Yoshie Ussami Ferrari.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel.

SILVA JUNIOR, Jonas Batista.

FCT-UNESP – Campus de Presidente Prudente

1. JUSTIFICATIVA

Com a evolução da sociedade ao longo do tempo, as estruturas sociais foram se modificando, dentre elas a estrutura da família que passou de uma concepção tradicional, composta pelo modelo ideológico fundamentado na figura paterna e sua responsabilidade dentro da família e da sociedade, para um modelo monoparental². Esse novo modelo tem em sua constituição um único responsável pela família e sua manutenção, o que na maioria das vezes é caracterizado pela figura materna. A figura materna assume todos os encargos decorrentes dessa estrutura familiar, com responsabilidade financeira e também, a educacional e social dos integrantes desta família. Além dos aspectos acima referidos, na família monoparental também ocorre à questão do não reconhecimento da paternidade da criança, em face da opção da genitora ou da omissão do genitor.

Este reconhecimento do estado de filiação é um direito da criança que extrapola a vontade dos genitores. É um direito da criança saber quem é o seu pai. Tanto que assim estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 27 – O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

E o fato de desconhecer o seu genitor, ou melhor, de não ter o seu nome devidamente registrado no seu assento de nascimento, poderá proporcionar conseqüências em seu comportamento, atingindo também o ambiente educacional.

¹ Artigo elaborado sobre o Projeto: O Reconhecimento de Paternidade e Educação de Qualidade: Direitos das Crianças que se Complementam? – Aprovado pela PROGRAD/NE através do Ofício nº87/2006. Contou com a colaboração de Juliana Álvares Penha, estagiária do Ministério Público do Estado de São Paulo, aluna do curso de bacharelado em Direito da “Faculdade Antonio Eufrásio de Toledo” da cidade de Presidente Prudente.

² Segundo Eduardo de Oliveira Leite, uma família é definida como monoparental quando a pessoa considerada (homem ou mulher) encontra-se sem cônjuge, ou companheiro e vive com uma ou varias crianças (Famílias Monoparentais. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p.22).

Diante disto, pensar o reconhecimento da paternidade e sua relação com a educação apresenta-se relevante, até mesmo para direcionamento de políticas públicas para o problema.

Este projeto, em face do objeto da pesquisa, envolve um trabalho conjunto do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Presidente Prudente e o Grupo de Pesquisa GPFOPE – Grupo de Pesquisa: “Formação de Professores, Políticas Públicas e Espaço Escolar” da Unesp/Presidente Prudente.

Trabalhar o reconhecimento da paternidade e a educação como direitos fundamentais da criança justificam o projeto em questão. Investigar a relação estabelecida entre esses direitos e suas implicações em relação à criança, complementa o trabalho.

Os pontos principais onde estão assentadas as premissas da pesquisa são: a) o direito da criança no reconhecimento da paternidade; b) a ausência do reconhecimento paterno como um fenômeno atual; c) o papel do Promotor de Justiça na efetivação deste direito; d) a relação desta questão com o direito a educação.

a) O direito da criança no reconhecimento da paternidade:

Todo ser humano ao ser gerado precisa de um pai e de uma mãe, já que ninguém é filho do vento e da aurora³. Surge a filiação, que na definição de Diniz⁴ é o vínculo existente entre pais e filhos; vem a ser a relação de parentesco consanguíneo em linha reta de primeiro grau entre uma pessoa e aqueles que lhe deram a vida.

Esta filiação tem muita importância e acarreta conseqüências para todos aqueles envolvidos: pai, mãe e o filho. A Constituição Federal estabelece a proteção da criança na questão da filiação e reconhecimento da paternidade ao prever que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (art. 227, § 6º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente dando efetividade ao disposto pelo legislador constituinte, estabelece, além do artigo 27 já citado, o seguinte:

Art. 26 – Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou

³ VALLE, Gabriel. *Ética e Direito*. Porto Alegre: Síntese, 1999, p. 28

⁴ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, vol.5, p.372.

outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único: O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

O Código Civil de 2002, também foi sensível a esta questão e estabeleceu um capítulo específico a respeito do reconhecimento dos filhos (capítulo III – subtítulo II – arts. 1607 a 1614). Merece destaque:

Art. 1609 – O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I – no registro de nascimento;

II – por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório.

III – por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV – por manifestação direta e expressa perante o Juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objetivo único e principal do ato que o contém.

Ainda a respeito do reconhecimento da paternidade foi editada a lei n. 8.560 de 29 de dezembro de 1992, que regulamentou a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

Em síntese, existe toda uma preocupação legal quanto ao direito da criança em ter a paternidade reconhecida.

b) a ausência do reconhecimento paterno como um fenômeno atual:

Segundo reportagem da revista *ÉPOCA*⁵, a pesquisadora Ana Liési Thurler na tese de doutorado *Paternidade e Deserção - Crianças sem Reconhecimento, Maternidades Penalizadas pelo Sexismo*, defendida no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB) após cruzar informações de cartórios e dados do IBGE, chegou a um índice de que 30% das crianças nascidas no Brasil ficam sem reconhecimento paterno. Segundo essa estimativa, a cada ano, cerca de 800 mil cidadãos recebem certidão de nascimento sem o nome do pai. Uma referência importante foi os dados levantados em dez cartórios de registro civil no Distrito Federal. Foram examinados 183 mil registros de nascimento: 12% deles sem filiação paterna estabelecida.

Esta pesquisa demonstra que, apesar do direito garantido à criança de ter a paternidade reconhecida, o mesmo não ocorre para uma parcela significativa. No caso do município de Presidente Prudente, foram escolhidas duas escolas em bairros de exclusão

⁵ Disponível no endereço eletrônico: www.revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993

social, no qual se constatou sessenta e seis (66) crianças sem a paternidade reconhecida. Sendo que na EMEF “Juracy M. Peralta” foram identificados trinta e dois (32) casos e na EMEF “Prof.^a Alaíde T. Faria Motta” detectados trinta e quatro (34) casos. Foi com este universo de sessenta e seis crianças que foi desenvolvido o projeto no ano de 2006.

c) O papel do Promotor de Justiça na efetivação deste direito:

O reconhecimento de filiação pode ocorrer de três formas: voluntário, administrativo e jurisdicional.

Ocorre o reconhecimento voluntário por ato dos pais, conjunta ou separadamente, no registro de nascimento, em testamento, em escritura pública, documento escrito ou por manifestação expressa e direta perante o juiz.

O reconhecimento administrativo ocorre nos casos em que o pai se recusa ao reconhecimento voluntário. Efetua-se por declaração da mãe ao oficial do registro civil, no ato de registro do filho, apontando o nome e a qualificação do genitor. O oficial encaminhará a certidão integral do registro e os dados qualificadores do suposto pai ao juiz. O juiz ouvirá a mãe e notificará o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para manifestar-se. Caso o suposto pai compareça e confirme expressamente a paternidade, será lavrado o termo de reconhecimento e remetida a certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. O procedimento está regulado pela Lei n. 8.560/92.

O reconhecimento judicial ocorre mediante ação de investigação de paternidade, em que se admitem todos os meios de prova, notadamente a pericial, que hoje assume grande relevância em face da evolução hematológica, com destaque para o exame de DNA.

Diante deste quadro, quando o reconhecimento não ocorre voluntariamente, o Promotor de Justiça como garantidor deste direito à criança, pode realizar ações no sentido de buscar a sua concretização.

Já existem alguns programas criados pelo Ministério Público como o Mutirão da Paternidade, em Simões Filho (região metropolitana de Salvador), e o Pai Legal nas Escolas, em Brazilândia (Distrito Federal) onde as secretarias de Educação fornecem aos Promotores a lista de estudantes sem paternidade estabelecida, matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública. A partir daí, as mães são convidadas por carta a uma reunião com os promotores que buscam o reconhecimento. No Estado de São Paulo existem algumas ações nesse sentido como na comarca de Mogi Guaçu.

Neste sentido em Presidente Prudente, a Promotoria de Infância e Juventude em conjunto com a Universidade - UNESP trabalha a fim de amenizar a situação das crianças sem paternidade reconhecida e no presente projeto, para além de buscar este

reconhecimento, analisar as relações deste reconhecimento com a questão educacional da criança.

d) A relação desta questão com o direito a educação:

Estas ações dos Promotores de Justiça buscam garantir o direito a paternidade da criança e do adolescente. A visão restringe-se ao aspecto legal. Contudo, a filiação e o reconhecimento da paternidade envolvem outras áreas do conhecimento, como a questão médica, psicológica e educacional que não podem ser desconsideradas. Na questão educacional iremos verificar se este reconhecimento pode apresentar reflexos no processo de ensino-aprendizagem. Essa é a proposta do projeto para o ano de 2007.

2. OBJETIVOS

A primeira fase do projeto correspondente a este artigo, ocorreu no período de março a dezembro de 2006 e foi realizado pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em conjunto com a Faculdade de Ciência e Tecnologia – UNESP, no município de Presidente Prudente, tendo como objetivos:

- Quantificar e caracterizar as crianças de 1ª à 4ª series do ensino fundamental publico, que não tem a paternidade reconhecida, em duas escolas municipais;
- Identificar os motivos do não reconhecimento da paternidade;
- Buscar o reconhecimento através do Ministério Público e do Poder Judiciário;

3. METODOLOGIA

A partir de uma parceria estabelecida entre a Universidade – UNESP através do Grupo de Pesquisa “Formação de Professores, Políticas Públicas e Espaço Escolar” – GPFOPE e o Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Prudente, realizou-se o levantamento das crianças sem paternidade reconhecida junto às escolas de 1º a 4º serie do ensino fundamental do município de Presidente Prudente, através de ofício da Promotoria a cada uma das Unidades Escolares de Ensino Público do Município.

Para o Projeto foram escolhidas duas escolas públicas municipais, de acordo com o Mapa de Exclusão Social do município de Presidente Prudente, elaborado pelo

SIMESPP – Sistema de Informação e Mapeamento da Exclusão Social para Políticas Públicas, da Faculdade de Ciências e Tecnologia – Unesp (anexo 1). As duas escolas escolhidas foram:

- A EMEF “Prof.^a Alaíde T. Faria Motta”, localizada no bairro Jardim Planalto, Zona Norte do município de Presidente Prudente.
- A EMEF “Juracy M. Peralta”, localizada no bairro Humberto Salvador, Zona Leste do município de Presidente Prudente.

Nestas instituições de ensino foi encontrado o universo de 66 crianças sem paternidade reconhecida, sendo que na EMEF “Juracy M. Peralta” foi identificado 32 alunos, e na EMEF “Prof.^a Alaíde T. Faria Motta”, foram identificados mais 34 alunos.

Após isso, procedeu-se a investigação social das genitoras, através de questionário formulado e discutido entre a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e a Universidade – UNESP. Realizou-se aplicação de questionário de estudo social (anexo 2) com a genitora para identificar a razão do não reconhecimento paterno e qual o suposto pai para iniciar o processo de reconhecimento. As visitas para aplicação deste questionário, e conseqüente estudo social das genitoras, ocorreram de Julho à Novembro de 2006, sempre as quartas-feiras com duração média de quatro horas diárias, nas quais estavam presentes sempre o estagiário do projeto e a assistente social da Promotoria. Os dados foram tabulados para servirem de análise a ser desenvolvida através do trabalho conjunto entre a Promotoria e a Universidade – UNESP.

4. SITUAÇÃO PROCESSUAL.

Em face do planejamento inicialmente realizado, na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Presidente Prudente foram instaurados sessenta e seis (66) inquéritos civis, sendo que cinqüenta e três (53) estão arquivados e treze (13) estão em andamento.

Por meio de formulação de um relatório constatou-se que dos treze (13) inquéritos civis em andamento, cinco (5) aguardam a localização do suposto genitor para que seja ouvido acerca da possibilidade de reconhecer a paternidade; dois (2) aguardam retorno da precatória expedida para oitiva do suposto genitor quanto ao reconhecimento da paternidade; dois (2) aguardam a localização da genitora a fim de que a mesma preste esclarecimento quanto ao suposto genitor; um (1) aguarda a propositura de ação de investigação de paternidade; um (1) aguarda a propositura da ação de adoção; um (1)

aguarda informações da genitora quanto a possibilidade da adoção unilateral por seu atual marido e um (1) aguarda a oitiva da genitora e de seu atual companheiro, de modo que sejam informados e se manifestem sobre a possibilidade de adoção unilateral pelo padrasto.

Em relação aos procedimentos arquivados, num total de cinquenta e três (53) inquéritos civis, apurou-se como fundamentação para esta deliberação: pré-existência de ação de investigação de paternidade; realização de adoção unilateral por companheiro da genitora, já que era considerado a figura paterna pela criança; reconhecimento espontâneo da paternidade pelo genitor ao comparecer no gabinete da Promotoria de Justiça e ser orientado; falecimento do genitor e ausência de informações sobre sua família; propositura da ação de investigação de paternidade, pretendendo a realização do exame de sangue pelo IMESC (Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo); resistência da genitora quanto a possibilidade de reconhecimento da paternidade, apesar de orientada; impossibilidade de localização do genitor, posto que o endereço apresentou-se incompleto, a qualificação pessoal insuficiente, ou, até mesmo, devido ao seu paradeiro desconhecido; propositura da ação de adoção pelos atuais guardiões; mudança de cidade da criança averiguada e, por fim, ausência de informações de quem seja o suposto genitor.

No âmbito jurídico a maioria das justificativas supracitadas implicou no esgotamento das providências por parte da Promotoria de Justiça, razão pela quais os feitos foram arquivados.

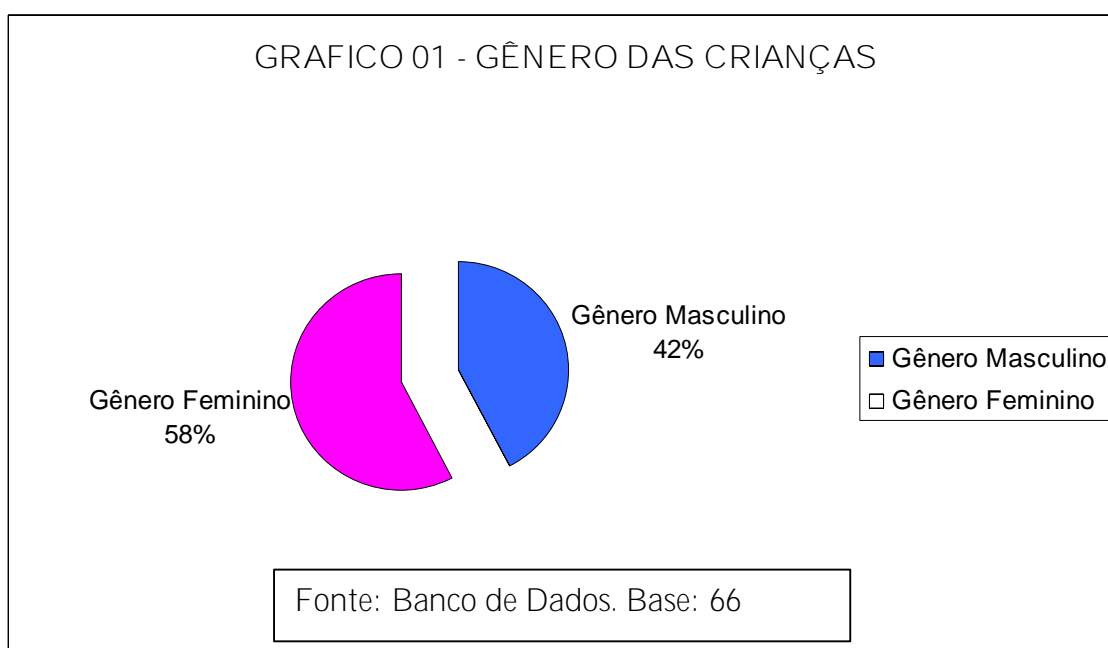
Totalizam-se oito (8) situações em que ocorreu o reconhecimento da paternidade de forma espontânea, posto que o genitor compareceu na Promotoria Justiça, sendo orientado quanto aos direitos da criança a paternidade e os reflexos que a falta da figura paterna poderiam acarretar na vida da mesma, inclusive na esfera educacional.

Até o presente momento, há possibilidade de que mais 10 casos (nove ações propostas e uma no aguardo da propositura) venham a resultar no reconhecimento da paternidade, sendo que o suposto genitor se mostrou duvidoso quanto ao fato de ser o pai da criança. Dessa forma, ingressou-se com a propositura da ação de investigação de paternidade, para que seja realizado o exame de DNA pelo IMESC (Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo) com o intuito de comprovar a suspeita. Nesta fase o projeto contou com a colaboração dos alunos do curso de direito da Faculdade Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, que através do escritório jurídico ingressaram com as ações judiciais de investigação de paternidade, quando necessário.

5. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Durante o processamento dos procedimentos instaurados pela Promotoria ocorreu a aplicação de questionário socioeconômico através de visitas domiciliares, procedendo-se a tabulação dos dados e a elaboração de gráficos para melhor identificar e caracterizar as crianças, as famílias e as condições socioeconômicas dos sujeitos pesquisados.

Verificou-se que 53% das crianças pesquisadas são do sexo feminino e 47% são meninos, conforme apontado pelo gráfico abaixo:



Em relação à faixa etária das crianças pesquisadas, os dados tabulados mostram que 34,8% das crianças tinham 10 anos, 24,2% estavam com 11 anos, 18% com 8 anos, 16,7% tinham 9 anos e 3% das crianças se encontravam com 7 anos de idade.

A menor porcentagem encontrada se refere às crianças de 12 e 13 anos. Cada faixa etária foi responsável por 1,5% do total de crianças pesquisadas.

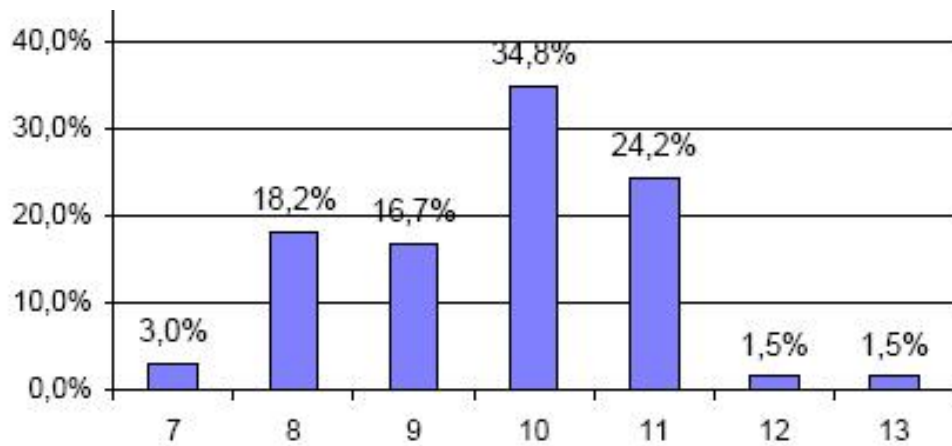


Gráfico 2: Idade em anos das crianças no dia da entrevista.

Fonte: Banco de Dados. Base: 66

Em relação à série que a criança estudava quando foi feita a entrevista, observamos, pelo gráfico 03, que as crianças estavam matriculadas mais nos anos finais do ciclo fundamental I das séries iniciais. Observa-se que é na quarta série que se encontravam o maior percentil (34,8%), seguida da 3ª série, da 2ª série e da 1ª série.

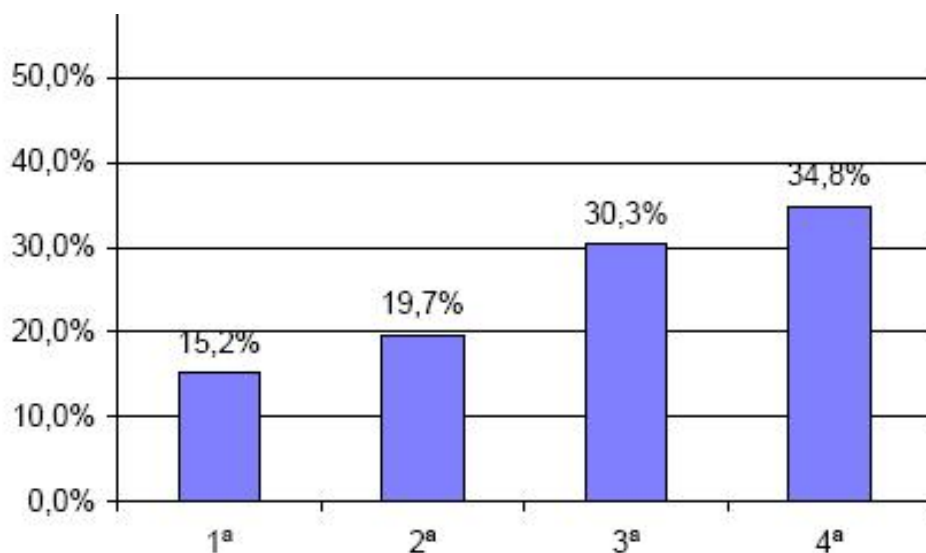


Gráfico 03: Série que a criança estudava quando foi feita a entrevista.

Fonte: Banco de dados. Base: 66

Constatou-se que 50% das crianças não eram atendidas por nenhum projeto social. Em relação à outra metade das crianças, 37,8% das crianças eram atendidas pelo Projeto Bolsa Família; 9,1% eram atendidas pelo Projeto Criança Cidadã, 1,5% pelo Programa Bolsa Escola e 1,5% através do Projeto Renda Cidadã.

No que diz respeito ao estado civil da genitora, observou-se que 43,9% eram solteiras quando realizada a entrevista, 33,3% se consideravam amasiadas, 13,6% casadas, 1,5% divorciadas. Um total de 7,6% das genitoras não informaram sobre seu estado civil.

Em relação à escolaridade das genitoras, constatou-se que 51,5% estudaram o Ensino Fundamental (das quais 1,5% não o concluíram); 33,3% freqüentaram o Ensino Médio (das quais 3% não o concluíram); 1,5% chegaram ao Ensino Superior, embora não o tenham completado, e 1,5% disseram não serem alfabetizadas. Um total de 12,1% das genitoras não quiseram informar sobre o grau de estudo.

Ao buscarmos informações sobre a situação profissional das genitoras, observou-se que 75,8% das mães não trabalhavam na época da entrevista. Das 24,2% das genitoras que trabalhavam, vemos que: 7,5% delas trabalham como empregadas domésticas ou faxineira; 4,5% como balconista em bar ou garçoneiro; 3,0% como vendedoras autônomas; 1,5% como auxiliar de enfermagem; 1,5% como cabeleireira; 1,5% em coleta seletiva; 1,5% na divulgação de candidaturas políticas; 1,5% trabalhando em trailers de lanche e 1,5% em serviços gerais.

Quanto à renda das genitoras, cerca de 24,2% não informaram esse dado. Um total de 40,9% afirmaram que tinham uma renda mensal de R\$ 350,00, correspondente ao valor de um salário-mínimo da época. Cerca de 21,1% declararam receber valores menores que o valor do salário-mínimo (entre R\$ 60,00 e R\$ 300,00). Apenas 13,6% disseram ganhar um pouco mais do que um salário-mínimo (R\$ 400,00, R\$ 500,00 e R\$ 525,00), chegando ao valor correspondente à no máximo um salário-mínimo e meio.

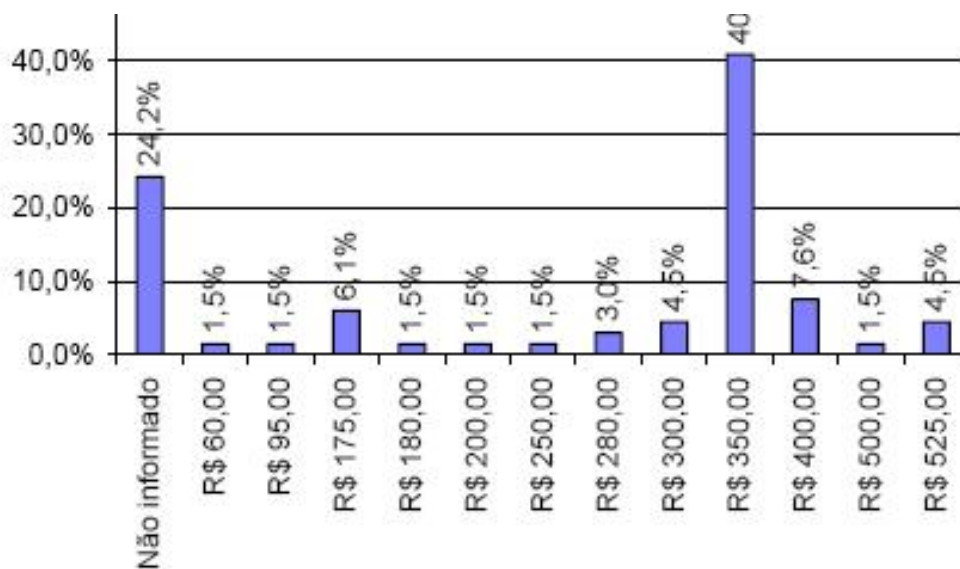


Gráfico 04: Renda da genitora ou responsável.

Fonte: Banco de Dados. Base: 66

Se considerarmos o valor da cesta básica no mês de fevereiro de 2007, R\$ 212,10 reais, segundo o PROCOM/SP de 08/02/07, verifica-se que 12,1% das famílias ganham menos que este valor, o que demonstra a grave situação socioeconômica destas famílias.

Nas entrevistas buscou-se informações sobre o suposto genitor da criança. A grande maioria das genitoras (78,8%) não souberam informar nada sobre o estado civil dos supostos genitores, o grau de instrução, se o suposto genitor estuda atualmente, a profissão e a renda do mesmo.

A falta desses dados sobre o suposto pai, também reflete-se no estabelecimento de vínculo da criança com o suposto genitor. Um total de 81,8% das informações apontaram que a criança não mantém nenhum vínculo com o suposto genitor, e 1,5% não ofereceram essa informação. Apenas 13,6% das crianças mantinham vínculo com o suposto pai e 3,0% apenas o mantinham esporadicamente.

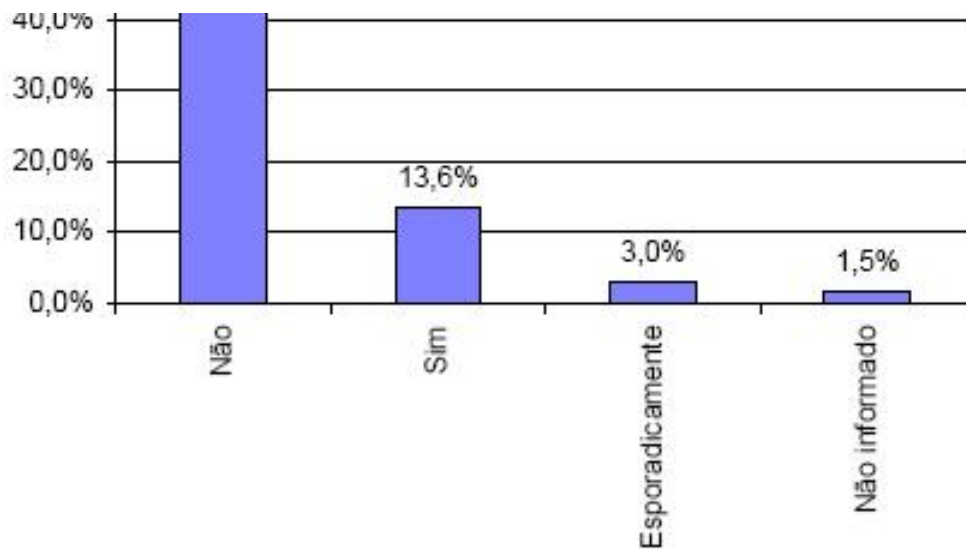


Gráfico 05: A criança mantém vínculo com o suposto genitor.

Fonte: Banco de Dados. Base: 66

Pelo gráfico 06, nota-se o tipo e a natureza do vínculo estabelecido:

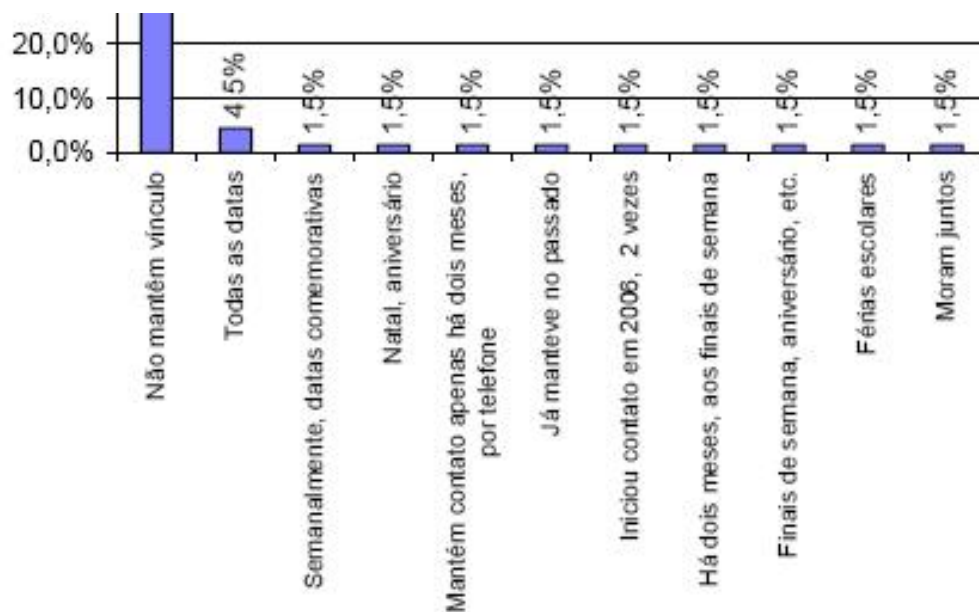


Gráfico 06: Exemplo do tipo de vínculo da criança com o suposto genitor.

Fonte: Banco de Dados. Base: 66

Ao adentrarmos nos dados referentes ao universo escolar da criança, constatamos que 78,8% das genitoras é que acompanham o desenvolvimento escolar de seus filhos, e que em contrapartida, apenas 3% dos supostos genitores acompanham o desenvolvimento escolar de seus possíveis filhos. Igualmente, observou-se que 81,8% das genitoras participavam das reuniões escolares, enquanto apenas 3,0% dos supostos genitores participavam dessas reuniões escolares.

Em relação aos motivos pelos quais a genitora deseja o reconhecimento da paternidade, a pesquisa revelou que 43,9% não informaram os motivos, 36,3% das genitoras buscam o reconhecimento com a finalidade de garantir uma pensão alimentícia, que poderia colaborar com a manutenção da criança, já que as famílias vivem em uma posição socioeconômica desfavorável como apresentado anteriormente. Apenas 15,1% das mães disseram que o reconhecimento se constitui de um direito assegurado a criança; e 4,5% afirmaram que o reconhecimento poderia melhorar a auto-estima da criança.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual legislação preconiza que o reconhecimento do estado de filiação é um direito da criança. Neste sentido é que o estudo buscou contemplar o reconhecimento da paternidade e a educação como direitos fundamentais da criança, uma vez que, uma parcela significativa de crianças, no Brasil, ficam sem esse reconhecimento.

O estudo realizado alcançou plenamente seus objetivos propostos e os resultados coletados a partir da realidade das duas escolas municipais, permite concluir que:

- Dos sessenta e seis (66) inquéritos civis instaurados, treze (20%) estão em andamento, dos quais cinco aguardam a localização do suposto genitor para que seja ouvido acerca da possibilidade de reconhecer a paternidade; dois aguardam retorno da precatória expedida para oitiva do suposto genitor quanto ao reconhecimento da paternidade; dois aguardam a localização da genitora a fim de que a mesma preste esclarecimento quanto ao suposto genitor; um aguarda a propositura de ação de investigação de paternidade; um aguarda a propositura da ação de adoção; um aguarda informações da genitora quanto a possibilidade da adoção unilateral por seu marido e um aguarda a oitiva da genitora e de seu atual companheiro, de modo que sejam informados e se manifestem sobre a possibilidade de adoção unilateral pelo padrasto.

- Em oito situações, o reconhecimento da paternidade ocorreu de forma espontânea, e até o momento há mais dez casos com possibilidade de resultar no

reconhecimento da paternidade, através do ingresso de propositura da ação de investigação. Percebe-se dessa forma a ação jurídica, necessária e benéfica aos Promotores de Justiça; como garantidores deste direito as crianças.

- A maioria das crianças situa-se entre 8 a 11 anos de idade e freqüentam as séries finais do ciclo I do Ensino Fundamental.

- Quase a metade das genitoras, declararam-se solteiras e um terço delas, consideraram-se amasiadas.

- A maioria das mães não trabalhavam e dos 24% das genitoras que trabalhavam, uma grande parte exercia atividades como doméstica, vendedoras, garçonetes de lanches e bares, cabeleireiras dentre outras atividades.

- A maior parte das mães tinham renda mensal de ate um salário mínimo. Uma grande parcela das mães não soube informar quase nada sobre o suposto genitor, o que reflete na ausência de vinculo entre a criança e o suposto genitor.

- Em relação ao acompanhamento do desenvolvimento escolar das crianças, as mães são as que têm a maior porcentagem de participação na vida escolar de seus filhos.

- Um índice de 36,3% das genitoras disseram que desejam o reconhecimento da paternidade, pois possibilitaria uma garantia de pensão alimentícia. Apenas 15,1% das mães disseram que buscam o reconhecimento pelo fato do mesmo se constituir um direito assegurado à criança. Constata-se que apesar de se conseguir assegurar na legislação o direito da criança ao reconhecimento de sua paternidade, esta conquista social e jurídica não tem relevância para as genitoras que se voltam para a questão econômica como objetivo do reconhecimento. Aceita-se esta realidade na pesquisa realizada, posto que a mesma envolveu famílias que residem em zona de exclusão social, mas é algo que necessita de melhor estudo, a fim de verificar a amplitude e as conseqüências dos direitos fundamentais da criança na sociedade.

Na atualidade são oito os procedimentos em que ocorreram o reconhecimento da paternidade, sobre os quais será realizada a próxima etapa da pesquisa neste ano de 2007. Pretende-se analisar a relação entre o direito da criança a paternidade e o direito a educação. Os casos em que ocorreram o reconhecimento da paternidade serão acompanhados de modo que possam-se observar e estudar os efeitos desse reconhecimento no processo de aprendizagem dos alunos em sala de aula, a fim de que se constate um melhor aproveitamento do rendimento escolar.

7. BIBLIOGRAFIA

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra - Portugal: Livraria Almedina, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. É possível mudar – A criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

CURY, Munir et alii (Coordenadores). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado – comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. Atuação do Ministério Público na implantação de políticas públicas estabelecidas na Constituição Federal. Boletim dos Procuradores da República. (São Paulo) Ano I, n. 5, p.28-9, setembro/98.

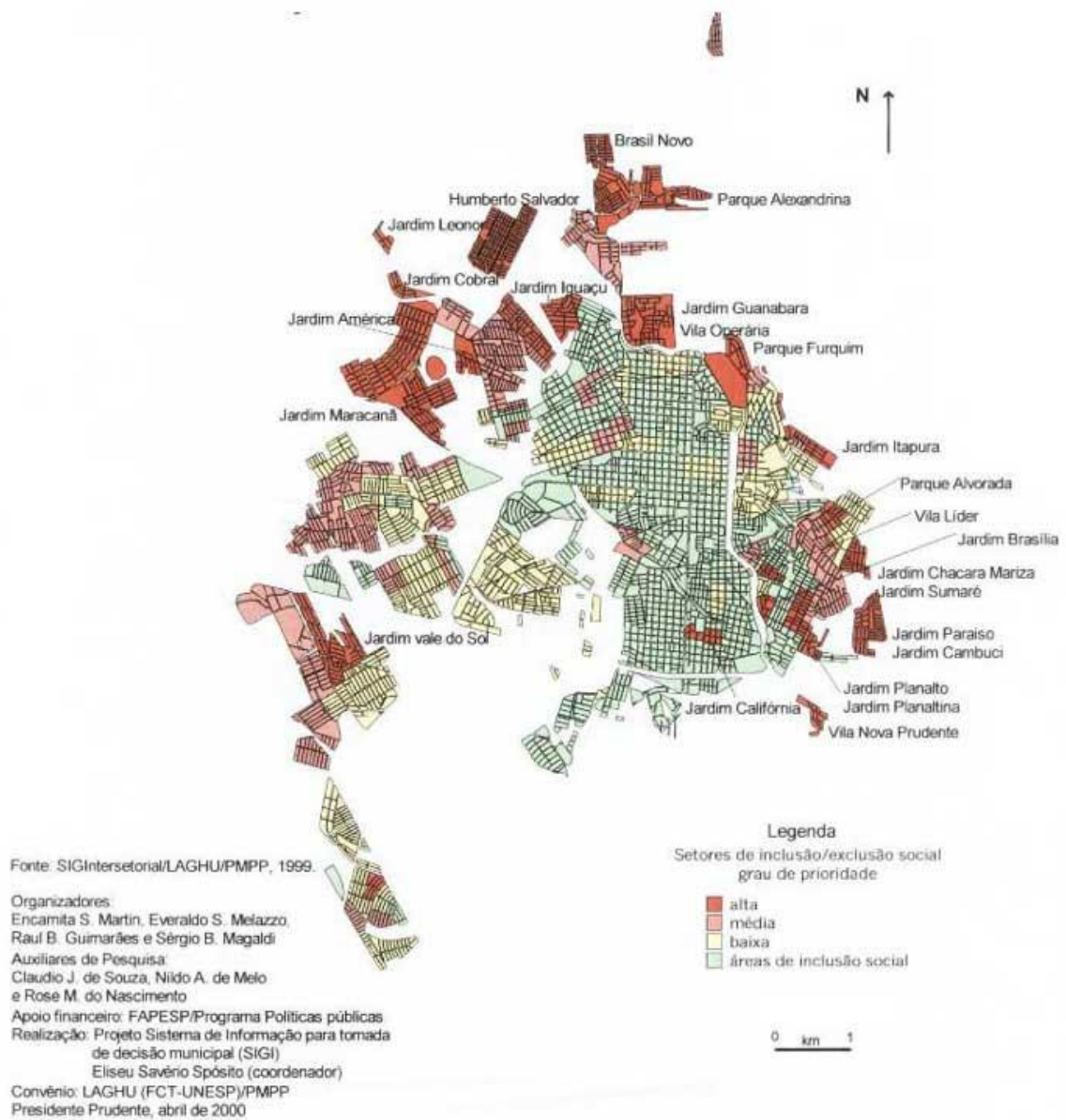
PATTO, Maria Helena Souza. A produção do Fracasso Escolar: historias de submissão e Rebeldia. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Temas de Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Editora LTr, 1997.

8. ANEXOS

ANEXO 1 – Mapa da Exclusão Social no Município de Presidente Prudente.



ANEXO 2 – Modelo de Questionário Utilizado para Entrevista Social



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

FICHA DE ATENDIMENTO SOCIAL – RECONHECIMENTO DE
PATERNIDADE.

Ficha nº xxx

A - DADOS DO PROCEDIMENTO

1) Número do procedimento:
2) Visita domiciliar: () sim () não
3) Data da visita:

B - DA CRIANÇA

4) Nome:
5) Nascimento:
6) Sexo:
7) Endereço:
8) Bairro :
9) Telefone: recado:
10) Responsável: Relação de parentesco:
11) É atendido em algum projeto: () sim () não - Se sim, qual o projeto:
12) Portador de alguma deficiência: () sim () não - Se sim, qual a deficiência:
13) Qual a série que estuda: () 1 ^a () 2 ^a () 3 ^a () 4 ^a
14) Com quem mora:

C - DA GENITORA – informações prestadas pela genitora () ou
responsável ()

15) Nome:
16) Estado civil atual: () solteira () casada () viúva () amasiada () divorciada () desconhece
17) Data de nascimento: () desconhece
18) Escolaridade: () não alfabetizada () ensino fundamental () ensino médio () ensino superior
19) Estuda atualmente: curso:
20) Profissão:
21) Trabalha atualmente: () sim () não () desconhece - Se sim, qual atividade
22) Renda: R\$

D - DO SUPOSTO GENITOR (informações da genitora e/ou responsável pela criança)

23)	Nome:
24)	Estado civil atual: () solteiro () casado () viúvo () amasiado () divorciado () ignorado
25)	Data de nascimento: () desconhece
26)	Escolaridade: () não alfabetizado () ensino fundamental () ensino médio () ensino superior () desconhece
27)	Estuda atualmente: curso:
28)	Profissão:
29)	Trabalha atualmente: () sim () não () desconhece - Se sim, qual atividade:
30)	Renda:
31)	Endereço:
32)	Bairro:
33)	Telefone: recado
34)	A criança mantém vínculo com o genitor? () sim () não () esporadicamente (exemplificar – natal, aniversário,..)

E – QUESTIONÁRIO SOCIAL

35)	Situação habitacional (de onde a criança se encontra/mora): () casa própria () casa alugada () casa cedida () madeira () alvenaria () número de cômodos () rede de esgoto () asfalto () sem pavimentação
-----	--

F - ESCOLAR

36)	A criança vai bem na escola? () sim () não Por que:
37)	Nas festividades escolares há presença da figura masculina? () sim () não Em caso positivo quem?
38)	O suposto genitor participa das reuniões da escola? () sim () não
39)	A genitora participa das reuniões da escola? () sim () não
40)	O suposto genitor acompanha o desenvolvimento escolar (notas, tarefas, etc)? () sim () não
41)	A genitora acompanha o desenvolvimento escolar (notas, tarefas, etc)? () sim () não
42)	O não reconhecimento da paternidade interfere no rendimento escolar? () () não – Por que:

G - PATERNIDADE

43) O não reconhecimento da paternidade foi uma opção ? () do genitor () da genitora () ambos
44) <u>A</u> - A genitora <u>deseja</u> o reconhecimento da paternidade por que (múltipla escolha): () para fins de pensão alimentícia () o(a) filho(a) não será discriminado(a). () é um direito assegurado à criança. () É um fator de melhora de auto estima () ficarão mais felizes e querido pelos irmãos () outros motivos:
44) <u>B</u> - A genitora <u>não deseja</u> o reconhecimento por que (múltipla escolha): () foi um relacionamento passageiro e casual () gravidez procedente de único encontro. () falecimento do genitor antes do nascimento () incerteza quanto a paternidade atribuída () O genitor é casado () genitor alcoólatra/toxicômano. () Não tem notícia de seu paradeiro () outros motivos:
45) Foi proposta ação para o reconhecimento da paternidade? () sim () não
46) O genitor contribui financeiramente para o sustento da criança? () sim () não
47) Em caso negativo, outra pessoa contribui para o sustento da criança? () sim () não Se sim, quem:
48) Foi proposta ação de alimentos? () sim () não
49) A genitora é a única responsável pelo sustento da criança? () sim () não

H - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Pres. Prudente, _____ .

Responsável pela coleta: